



# **Regulamento Interno da Cantina Social**

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito da Aplicação, fins e objetivos**

- 1 - A cantina social pertence à Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas, adiante designada pela abreviatura SCMVN.
- 2 – A instituição está sediada na Rua de Santo António.
- 3 – A cantina social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como um a resposta de intervenção, no âmbito de Programa de Emergência Social e tem como objetivo, suprir as necessidades alimentares das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade sócio económica por meio da disponibilização de refeições.
- 4 – A cantina social tem como ponto de partida uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) social(ais) de forma a rentabilizar os recursos já existentes.

#### **Artigo 2º**

##### **Serviço/situação tipo e atividades desenvolvidas**

- 1- A cantina social para concretizar os objetivos acima referidos assegura:
  - Alimentação
- 2 - As refeições serão levadas para consumo no domicílio devidamente embaladas e acondicionadas utilizando recipientes dos utentes, devidamente limpos.

## **Capítulo II**

### **Processo de Admissão dos Utentes**

#### **Artigo 3º**

##### **Condições de admissão**

São condições de admissão nesta resposta social:

- 1 - Famílias/Indivíduos cuja capitação seja inferior ao valor de Pensão Social e que se enquadrem numa das condições abaixo referidas.



H. P. 19

Santa Casa de Misericórdia Vendas Novas

- a) Famílias/Indivíduos expostas ao desemprego e/ou com dificuldades de ingresso no mercado de trabalho
- b) Famílias com filhos a cargo
- c) Família/indivíduos com encargos habitacionais fixos
- d) Famílias/indivíduos com doença crónica clinicamente comprovada
- e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos
- f) Situações de emergência temporária, como incêndio, doença, ações de despejo, deficiência, etc.
- g) Idosos com baixos rendimentos
- h) Indivíduos com deficiência
- i) Situações já sob apoio social, que não do âmbito alimentar (ver nº 2, alínea b) do artigo 3º)

2 - Será impossibilitado o acesso a:

- a) Indivíduos/famílias que já beneficiam de alimentação por serem utentes/frequência de alguma resposta social;
- b) Indivíduos/famílias que sejam apoiadas ao nível da alimentação por outras entidades e/ou programas, como por exemplo: Banco Alimentar, cantina/refeitório social, FEAC, etc.

3 - No caso de existir um número elevado de candidatos à cantina social, deverá procurar dar-se uma resposta prioritária tendo em conta os casos mais graves.

4 - A elaboração da capitação é feita mediante a apresentação de documentos identificativos de todos os elementos do agregado familiar, comprovativos dos seus rendimentos e despesas fixas (água, luz, gás, telefone, renda/prestação de habitação permanente e despesas de saúde), que permita calcular o rendimento per capita do agregado familiar, para apurar o deferimento ou indeferimento do acesso à cantina social.

5 - O cálculo do rendimento “per capita” é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$



Sendo:

R= Rendimento per capita

RF = Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

#### **Artigo 4º**

##### **Admissão**

1 – O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: das 10h às 12h, às Segundas-feiras e das 14h30 às 16h30, nos dias úteis.

2 - Para efeitos de admissão, o utente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
- Declaração médica, quando necessário, comprovando a especificidade de uma dieta
- Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar
- Comprovativos com encargos de habitação (renda de casa ou prestação bancária);
- Recibos de dois meses da farmácia com despesas de medicação de uso crónico (agregado familiar)

3 - Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável Técnico da valência, a quem compete reunir todas as informações que permitam caracterizar o agregado familiar relativamente à sua estrutura, dimensão e tipologias de problemáticas associadas.

4 – A admissão passa a efetiva, após o beneficiário assinar o Termo de Responsabilidade, em que reconhece por sua honra que se enquadra nas condições de acesso e que cumpre as regras de funcionamento da cantina social.



Santa Casa de Misericórdia Vendas Novas

### **Artigo 5º**

#### **Sinalização**

Os utentes podem chegar à cantina social:

- Por procura direta;
- Por sinalização dos parceiros da rede social.

## **Capítulo III**

### **Regras Gerais de Funcionamento do Serviço**

#### **Artigo 6º**

##### **Horário de Funcionamento**

A cantina social desta Santa Casa funciona das 12h00 às 12h30 e das 18h30 às 19h00 (verão) e das 18h00 às 18h30 (inverno), para levantamento das refeições nas nossas instalações. Presta apoio diariamente, ao longo de todo o ano.

#### **Artigo 7º**

##### **Plano Individual**

Será elaborado pelo pessoal técnico, um processo individual por agregado familiar, onde constarão todas as informações consideradas necessárias e suficientes para uma caracterização adequada dos mesmos.

#### **Artigo 8º**

##### **Duração do Apoio**

A Instituição pode acordar um prazo com o utente/família para atribuição do apoio, após o qual poderá ser reavaliada a continuidade do apoio.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 9º**

##### **Direitos dos Utesntes**

São direitos dos utentes:

- 1 – A prestação dos serviços constantes do termo de responsabilidade;
- 2 – Ter acesso a uma cópia do regulamento interno;





Santa Casa de Misericórdia Vendas Novas

3 - Pedir dispensa das refeições desde que comunicada previamente ao responsável da valência.

### **Artigo 10º**

#### **Deveres dos Utentes**

- 1 – Cumprir as normas constantes no Regulamento Interno.
- 2 – Não danificar os equipamentos e bens colocados ao seu dispor.
- 3 – Comunicar com um dia de antecedência em caso de não pretender alguma refeição.
- 4 – Trazer as caixas devidamente lavadas e higienizadas.

### **Artigo 11º**

#### **Cessação da Prestação de Serviço**

A instituição reserva-se o direito a cessar o serviço caso o utente/família não cumpra os deveres constantes no artigo 9º deste regulamento.

### **Artigo 12º**

#### **Comparticipação**

Em regra o acesso ao Programa de Emergência Alimentar/Cantina Social será gratuito. Contudo a Instituição poderá cobrar até um Euro (1 €) por dia, por refeição, consoante o(s) rendimento(s) da(s) pessoa(s) e/ou família(s) após avaliar a respetiva capacidade financeira para tal.

### **Artigo 13º**

#### **Localização**

O serviço prestado pela cantina social fica sediado nas instalações da SCMVN, na Rua de Santo António em Vendas Novas.

### **Artigo 14º**

#### **Capacidade instalada**

A cantina social pode fornecer no máximo 70 refeições por dia.



Santa Casa de Misericórdia Vendas Novas

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 15º**

##### **Livro de Reclamações**

A Instituição dispõe de livro de reclamações que será fornecido ao utente/família sempre que requerido.

#### **Artigo 16º**

##### **Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento será objecto de alteração ou revogação, sempre que as normas superiores o exijam, ou interesses internos da Instituição o justifiquem, designadamente a comparticipação do utente.

#### **Artigo 17º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor em Outubro de 2013.

Alterado em Agosto de 2018.

Aprovado em reunião de Mesa Administrativa em Setembro de 2018.

A Provedora da SCMVN

(Helena Candeias)